

Lei nº 498.

Fixa os subsídios para o Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itiá,
por seus representantes apasados e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a
presente Lei.

Artigo 1º - Fixa fixados os subsídios do Prefeito Municipal em três (3) salários mínimos vigentes na região.

Art. 2º - A presente lei entrará na previsão orçamentária para o ano de 1967.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir do mês de janeiro do ano de 1967, revogando as disposições em contrário.

Itiá, 10 de Outubro de 1966
Antônio Porto Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria desta Prefeitura, em 13 de Outubro de 1966

Saulo Bastos de Paiva
Secretário Municipal